

## CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 10.841.050/0001-55 - NIRE 35.300.368.657

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Data, Horário e Local:** Em 2 de março de 2023, às 9h, na sede social da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas ("Companhia" ou "Emissora"), na Rodovia Ayrton Senna, s/n, Km 32, Pista Oeste, CEP 08.578-010, na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo. **Presença:** Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rui Juarez Klein. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (A) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 1.180.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto da distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (B) a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao "Instrumento Particular da Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas", a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, representada por sua filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão"; respectivamente), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proibições necessárias; (C) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, Agência de Rating (conforme definido abaixo), assessores jurídicos, B3 S.A. - Brásil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), bem como assinar, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e (D) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou e aprovou: **1. Quanto ao item (A):** a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.180.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 472.000.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 708.000.000,00 (setecentos e oito milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Segunda Série ("Valor Total da Emissão"); (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não sólida pelos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 3 (Terceira) Emissão da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. (e) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição público será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Plano de Distribuição"); (f) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no mercado primário por meio da B3; e (ii) negociação e custodia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Utéis (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; (g) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; (h) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Plano de Distribuição"); (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio da B3; e (ii) negociação e custodia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Utéis (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; (g) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; (h) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Plano de Distribuição"); (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio da B3; e (ii) negociação e custodia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Utéis (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; (g) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; (h) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Plano de Distribuição"); (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio da B3; e (ii) negociação e custodia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Utéis (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; (g) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; (h) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Plano de Distribuição"); (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio da B3; e (ii) negociação e custodia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Utéis (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; (g) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; (h) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Plano de Distribuição"); (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio da B3; e (ii) negociação e custodia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Utéis (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; (g) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; (h) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Plano de Distribuição"); (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio da B3; e (ii) negociação e custodia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Utéis (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; (g) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; (h) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Plano de Distribuição"); (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio da B3; e (ii) negociação e custodia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30